



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 562 / 2013

JOAQUIM ESTEVÃO MIGUEL JUDAS, Presidente da Câmara Municipal de Almada, faço público que através do meu Despacho n.º 34/2013-2017, datado de 19 de outubro, do corrente ano, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os legais efeitos:

Determinei, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada abreviadamente LAL, que se transcreve: “O presidente da câmara e os vereadores podem delegar ou subdelegar no **dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências previstas (...)**”, a **delegação no Diretor Municipal de Administração Geral, Dr. Pedro Luís Filipe**, das competências abaixo mencionadas:

1. A competência para, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35º da LAL – Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis;
2. A competência para, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35º da LAL – Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais, o que consiste na assinatura das respetivas Ordens de Pagamento;
3. A competência para, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35º da LAL – Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, elaborando estudos e propostas com vista a uma gestão racional e eficaz geradora de melhores resultados dos recursos financeiros;
4. A competência para, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 35º da LAL – Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;
5. A competência para, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35º da LAL – assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
6. A competência para, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35º da LAL – Promover a publicação, no Diário da República, em Boletim Municipal ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º;
7. Autorizar, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 38º da LAL, termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
8. Rubricar, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 38º da LAL, os livros de registo de armeiros;
9. Autorizar, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 38º da LAL, a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, devendo ficar acautelado que o processo mantenha cópia dos documentos restituídos;
10. Autorizar, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38º da LAL – a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

11. Determinar, nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 38.º, da LAL, a instrução de processo de contraordenação devendo dar-me informação estatística trimestral, devidamente tratada por causas/tipo, tendo em vista uma avaliação periódica/comparativa e a tomada de medidas para diminuição de casos;
12. Ser informado e deslocar-se ao local de instalação de alarme para assumir, nos termos do art.º 38.º, n.º 3, al. m), da LAL, e do art.º 11.º, do Dec. Lei n.º 297/99, de 4 de agosto, a responsabilidade pela ocorrência de alegado falso alarme, informando a força de autoridade que o proprietário e gestor do sistema de alarme é o Município de Almada, o qual deve ser identificado no respetivo auto de notícia.

Mais determinei, em cumprimento do Estatuto do Pessoal Dirigente, que me seja dada informação sobre o exercício das competências delegadas.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara